



## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

### **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ – ABA**

#### **I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA SOCIAL, OBJETIVOS, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE**

Art. 1º A Associação Beneficente de Apiaí, ora denominada de ABA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, fundada em 01 de setembro de 1938.

Art. 2º A ABA tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Apiaí, na Rua Primeiro de Maio, nº 336, Centro de Apiaí - Estado de São Paulo.

Art. 3º A ABA poderá constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, podendo receber a qualificação de Organização Social.

Parágrafo Único: Fica autorizado o uso de nome fantasia, a ser definido pelo Conselho de Administração.

Art. 4º O prazo de duração da ABA é indeterminado.

Art. 5º A ABA, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos Órgãos Diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 6º A ABA tem como objetivos:

I- Desenvolver e prestar atividades assistenciais no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II- Manter o Hospital Adhemar de Barros, bem como gerenciar ou assessorar outras unidades assistenciais de saúde, por intermédio de instrumentos jurídicos, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente;

III - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social;

IV - Prestar serviços de consultoria, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades, sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública e/ou privada;

V - Promover e ministrar cursos, palestras e demais formas de treinamentos aos seus colaboradores e também aos membros da comunidade, na área da saúde;

Art. 7º Para consecução de seus objetivos a ABA poderá celebrar convênios, termos de fomento e colaboração, contratos, inclusive contratos para gestão de unidades assistenciais de saúde, e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;



*[Handwritten signature]*  
1



## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

Art. 8º Na hipótese de perda da qualificação como Organização Social de Saúde haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento ao patrimônio de outra Organização Social congênera e da mesma área de atuação e esfera governamental contratante (Municipal, Estadual ou União), ou do próprio órgão contratante.

### **II - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 9º A ABA compõe-se de número ilimitado de sócios, pessoas físicas, admitidas em conformidade com o presente Estatuto, nas seguintes categorias:

I - Sócios Efetivos: os que contribuem periodicamente para os cofres da ABA;

II - Sócios Benfeitores: os que contribuem esporadicamente com donativos;

III - Sócios Beneméritos: os que tenham prestado serviços relevantes à ABA;

IV - Sócios Honorários: os que tenham prestado serviços relevantes à ABA e que não tenham sido agraciados com os títulos dos incisos anteriores;

Parágrafo Primeiro: Aos sócios serão concedidos diplomas com sua categoria.

Parágrafo Segundo: Os sócios efetivos pagarão taxas mensalmente fixadas pela Assembleia Geral e corrigidas pelo IGPM no mês de maio de cada ano ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: Os sócios Benfeitores, Beneméritos e Honorários poderão participar da direção da entidade e não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Parágrafo Quarto: Cada sócio tem direito a um voto na Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto: Os sócios em gozo com seus direitos civis e de associado poderão votar e serem votados para os cargos de Diretoria, de Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, com a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Sexto: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que a qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Sétimo: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela ABA;

Parágrafo Oitavo: Os associados não serão reembolsados pelas contribuições que por ventura venham a realizar em favor da ABA;

Art. 10 Para ser sócio é necessário:

I - Ser maior de 18 anos;





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 - Centro - Fone: (15) 3552-1266 - Apiaí - SP

II - Estar quites com a Justiça Eleitoral e de pleno gozo com direitos civis;

III - Saber ler e escrever;

IV - Ter bons antecedentes civis e criminais;

Art. 11 A admissão de novos sócios dar-se-á por meio de proposta a ser dirigida a Diretoria, que emitirá parecer e submeterá à aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 12 São direitos dos associados:

I - Deliberar e votar na Assembleia Geral;

II - Propor e indicar a admissão de novos sócios;

III - Votar e ser votado, quando em pleno gozo de seus direitos na associação e na esfera civil;

IV - Qualquer sócio poderá pleitear perante os poderes públicos competentes a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Associação.

V - Candidatar-se como membro da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

VI - Convocar Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Diretor Presidente da ABA;

VII - Pedir desfiliação do quadro associativo, mediante requerimento dirigido a Diretoria, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo único: Os sócios efetivos não poderão ser eleitos para os cargos da Direção, Conselho Fiscal e do Conselho de Administração antes de decorridos 04 (quatro) meses de sua regularidade como associado e contribuição efetiva.

Art. 13 São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir as normas do Estatuto, deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Comparecer nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

III - Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho de Administração e dos demais Órgãos Diretivos da ABA;

IV - Aceitar cargos e exercer funções que lhe sejam confiadas pela ABA, salvo caso de impedimento justificado;

V - Estar quite com os cofres da ABA;



*[Handwritten signature]*



## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 - Centro - Fone: (15) 3552-1266 - Apiaí - SP

Art. 14 As sanções de suspensão e exclusão têm aplicação quando houver justa causa, assegurado o direito a ampla defesa, o contraditório e recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será encarregada de decidir, em primeira instância, sobre exclusão e/ou suspensão de associado da ABA.

Parágrafo Segundo: O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias corridos, após a notificação.

Parágrafo Terceiro: Da decisão de suspensão/exclusão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência.

Art. 15 São considerados motivos para suspensão:

I- Comportamento incompatível com a dignidade e decoro da ABA;

II- Prática de atos que contrariem os fins da Entidade.

Parágrafo Primeiro: No período em que subsistir a penalidade suspensão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, fica vedado ao associado:

I- Votar e ser votado;

II- Participar das reuniões da Assembleia Geral;

III - O exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na ABA;

Parágrafo Segundo: Há reincidência em qualquer dos motivos que gerem suspensão.

Art. 16 São considerados motivos graves para exclusão do quadro social:

I- Atos que gerem prejuízos à ABA, por dolo ou culpa;

II- A utilização indevida do nome, bens e serviços da ABA;

III - Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem ou direito da ABA;

Art. 17 Será automaticamente excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou que vier a falecer.

### **III - PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS, RECEITAS E DESPESAS**

Art. 18 O patrimônio da ABA é composto por:

I -Pelo edifício do Hospital Adhemar de Barros e outros bens móveis e imóveis adquiridos, inversões financeiras que vierem a ser efetuados e os que, por qualquer título, venham a ser adquiridos;



Handwritten signature and the number 4.



## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

II - Apólices da dívida pública e outros títulos de responsabilidade;

III - Legados e doações;

IV - Rendas decorrentes de contratos e/ou convênios firmados com o Poder Público e a iniciativa privada;

### ***Subseção I - Das Receitas e Das Despesas***

Art. 19 As receitas da ABA são constituídas:

I - Pelas mensalidades dos sócios;

II - Pelas contribuições dos sócios, bem como por auxílios, donativos, legados, subvenções, incorporação, contribuições, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, direitos e outros bens móveis;

III - Por contratos de gestão firmados com pessoas jurídicas de direito público (União, Estados e Municípios);

IV - Por convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento firmados com o Poder Público;

Parágrafo Único: Os recursos necessários à manutenção das atividades da ABA serão provenientes da formalização de parcerias ou acordos, convênios, contratos e outros com pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado.

Art. 20 As despesas da ABA efetivar-se-ão:

I - Com o pagamento dos empregados e respectivos encargos previdenciários;

II - Com a conservação e reparo dos bens pertencentes à Associação, inclusive equipamentos;

III - Com aquisição de imóveis, móveis, utensílios e equipamentos para uso médico que são da responsabilidade do Hospital;

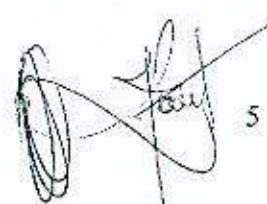
IV - Com o tratamento dos enfermos do Hospital (alimentação, medicamentos, vestuários);

V - Com despesas que a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal julgarem convenientes para a manutenção da Associação;

Art. 21 Os excedentes financeiros da ABA serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22 O exercício financeiro da ABA iniciará em 1º de Janeiro de cada ano e encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.



 5

5



## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 - Centro - Fone: (15) 3552-1266 - Apiaí - SP

### **IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **DOS ÓRGÃOS**

Art. 23 São Órgãos da Administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal;

#### **ASSEMBLÉIA GERAL**

##### *Subseção I - Constituição*

Art. 24 A Assembleia Geral, órgão soberano da ABA, constitui-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Art. 25 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 26 A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente da ABA e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e publicado no jornal de circulação local, mencionando dia, hora e local em que se realizará a Assembleia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 27 A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Diretor Presidente da ABA, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo seu Vice-Presidente, sendo secretariado pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Único: Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Art. 28 A Assembleia Geral somente será realizada se respeitadas as seguintes condições:

I - Em primeira convocação, com imprescindível presença de, no mínimo, metade mais um dos associados em gozo de seus direitos;

II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados;





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 - Centro - Fone: (15) 3552-1266 - Apiaí - SP

### ***Subseção II - Competência***

Art. 29 Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria da ABA e destituí-los;

II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e propor ao Conselho de Administração as alterações do mesmo;

III - Eleger um representante dos associados e seu suplente para, nesta qualidade, compor o Conselho de Administração;

IV - Eleger, entre os associados, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho Fiscal, podendo destituí-los a qualquer tempo;

V - Aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da ABA;

VI - deliberar sobre a suspensão/exclusão de associado, nos termos deste Estatuto;

VII - Autorizar a venda, cessão de direitos, hipoteca ou permuta de bens imóveis da ABA;

VIII - Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da ABA que lhe sejam submetidas pela Diretoria e Conselho de Administração;

IX - deliberar sobre a expulsão de membros do Conselho de Administração, nos termos dispostos neste Estatuto e/ou Regimento.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se refere o inciso IX deste artigo, são exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo Segundo: Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate, o Diretor Presidente da ABA terá voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Nenhum assunto alheio ao previsto na pauta constante na convocação poderá ser tratado na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: a votação em Assembleia Geral poderá ser secreta ou aberta por aclamação, ressalvado a forma específica prevista neste Estatuto para eleição da Diretoria.

Art. 30 Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da reunião e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no Edital.

Art. 31 As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, contando no final as





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

assinaturas do Presidente e do Secretário, devendo todos os sócios presentes assinar a lista de presença.

### **DIRETORIA**

#### ***Subseção I – Constituição***

Art. 32 A Diretoria é o órgão representante da ABA, competindo-lhe o exercício dos poderes inerentes à administração da ABA sendo constituído de representantes associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva de seus membros, que será composta por:

- I- Diretor-Presidente;
- II- Vice-Diretor;
- III- Diretor-Tesoureiro;
- IV- Vice-Tesoureiro;
- V- Diretor-Secretário;
- VI- Vice-Secretário.

Parágrafo Primeiro: Os membros que compõem a Diretoria ficarão impedidos de participar e pleitear cargos eletivos, do Executivo e Legislativo Municipal, Estadual e Federal, salvo se desincompatibilizarem do respectivo cargo seis meses antes dos pleitos eleitorais.

Parágrafo Segundo: Não poderão fazer parte da Diretoria as pessoas que mantiverem vínculo empregatício à ABA ou a qualquer instituição por ela mantida, com exceção daqueles que prestam serviços voluntariamente e/ou que nada recebem da associação.

Parágrafo Terceiro: os membros da Diretoria não receberão remuneração pelos serviços prestados.

#### ***Subseção II – Competências***

Art. 33 À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e constante no Regimento Interno;
- II - Gerir o patrimônio da ABA;
- III - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócios benfeitores, beneméritos, e honorários;
- IV - Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;







## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

V – Manifestar sobre a proposta orçamentária anual;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, até a primeira quinzena de abril, análise de resultados que inclua prestação de contas, balanço e quadros comparativos do exercício anterior, relativos à ABA;

VII - Emitir parecer sobre admissão de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;

VIII - Fixar o valor, forma e periodicidade da contribuição dos associados da ABA;

IX - Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração proposta de reforma estatutária;

IX- Constituir comissões permanentes e temporárias, inclusive de trabalhos voluntários em campanhas para doações de materiais e auxílio no atendimento básico desenvolvido no Hospital Adhemar de Barros.

Art. 34 Ao Diretor-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e constantes no Regimento Interno;

II - Representar a ABA, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

V - Participar das reuniões do Conselho Administrativo sem direito a voto;

VI - Sugerir nomes para o cargo de superintendente administrativo da ABA;

VII - Encaminhar balancetes e prestações de contas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Assembleia Geral e demais Órgãos ou autoridades públicas a que esteja obrigado por força de comando normativo;

VIII - Transmitir ao Vice-Presidente os poderes da presidência quando impedido de exercer suas funções por mais de 08 (oito) dias.

IX - Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças, quaisquer aplicações financeiras, receber, pagar, assinar e endossar cheques, passar recibos juntamente com outro tesoureiro ou procurador por eles legalmente constituídos;

X - Assinar convênios, contratos, termo de colaboração, termo de fomento que envolvem entidades governamentais, federais, estaduais e municipais, após deliberação do Conselho de Administração;

XI - Apresentar, semestralmente, toda a escrituração contábil ao Conselho de Administração,



*[Handwritten signature]*  
9



## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas na unidade da ABA;

Parágrafo Primeiro : Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente Administrativo.

Parágrafo : Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 35 Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I - Avaliar os serviços da tesouraria e contabilidade da ABA;

II - Apresentar para a Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;

III - Levar ao conhecimento imediato do Diretor Presidente irregularidades que eventualmente venha a encontrar ou conhecer no serviço da tesouraria;

Art. 36 Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Diretor Tesoureiro em todos os seus impedimentos.

Art. 37 Compete a Diretor-secretário:

I - Lavrar a atas de reuniões;

II - Apresentar e ter todo o expediente da Diretoria em suas reuniões, bem como da Assembleia Geral convocada;

IV - Fazer a escrituração do livro de matrícula dos sócios efetivos, benfeitores, beneméritos e honorários;

Art. 38 Ao Vice-Secretário compete substituir o Diretor-secretário em todos seus impedimentos.

Art. 39 Em caso de afastamento de algum membro da Diretoria, durante a vigência do respectivo mandato, o suplente assumirá o restante do mandato; não havendo suplente, deverá ser eleito substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### ***Subseção III – Eleição***

Art. 40. A Assembleia Geral a cada 02 (dois) anos elegerá os membros integrantes da Diretoria da ABA, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 41. A eleição da Diretoria far-se-á por escrutínio direto e secreto dos sócios, até a primeira quinzena de dezembro do ano das eleições, em sessão convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria os associados descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 9º deste Estatuto Social, com a ressalva do parágrafo único do art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Somente concorrerão as eleições as chapas propostas, no mínimo por três



10  
*[Handwritten signature]*



## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

sócios, com a anuência por escrito dos elementos que a compõem, e registradas perante a Diretoria, com 03 (três) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Não havendo nenhuma chapa inscrita no prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo, o Presidente imediatamente convocará nova Assembleia Geral, a qual deverá ser designada dentro dos próximos 15 (quinze) dias.

Art. 42 Aberta a Assembleia Geral e constando-se número legal, através da lista de chamada dos sócios, será então, aclamado o sócio que assumirá a Presidência, o qual convidará outro para desempenhar função de Secretário.

Art. 43 A Diretoria Eleitoral será formada pelo Presidente aclamado, pelo Secretário, e por dois escrutinadores, convidados pelo Presidente, dentre os sócios presentes.

Art. 44. Verificadas as chapas registradas, cujas cédulas deverão possuir o diâmetro oficial de 10x15 centímetros, e serão impressas com os nomes e respectivos cargos para a Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, passar-se-á a votação.

Art. 45. O Secretário chamará nominalmente o sócio, que assinará o livro de presença, entregando a este um envelope indevassável, devidamente rubricado pelos membros da Diretoria Eleitoral, e o convidará a entrar na cabine para sua votação.

Parágrafo Único - Deverá haver cabine e as cédulas das chapas serão devidamente rubricadas.

Art. 46 Retornando da Cabine, o sócio depositará seu voto na urna que ficará às vistas de todos os presentes, devidamente lacrada.

Art. 47 Não será permitido voto por procuração.

Art. 48 Encerrada a votação, passar-se-á à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados nulos os votos, quando houver em mesmo envelope, cédula de mais de uma chapa.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate nas eleições considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

Parágrafo Terceiro - Encerrados os trabalhos de apuração proceder-se-á a proclamação dos eleitos.

Art. 49 A transmissão de cargos e posse dos eleitos dos membros eleitos para Diretoria ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato dos antecessores.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### ***Subseção I – Constituição***

Art. 50 - O Conselho de Administração é Órgão Normativo Deliberação Superior e de Direção da ABA.





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 - Centro - Fone: (15) 3552-1266 - Apiaí - SP

Art. 51 - O Conselho de Administração compõe-se de 09 (nove) membros, a saber:

I - 2 (dois) membros natos do Poder Público da administração direta e/ou indiretas atuantes na área da saúde, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - 1 (um) membro eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados;

III - 3 (três) membros da sociedade civil, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre lista apresentada por seu Presidente;

IV - 01 (um) representante dos empregados da ABA, eleito por seus pares;

V - 02 (dois) membros natos representantes de entidade da sociedade civil, eleito pelos demais membros do Conselho de Administração dentre lista apresentada por seu Presidente;

Parágrafo Único: O Diretor-Presidente da ABA participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 52 - Os membros do Conselho de Administração, referidos nos incisos II e III e IV do artigo anterior, exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único: Será de 2 (dois) anos o primeiro mandato dos membros eleitos ou indicados, previstos nos incisos II e III e IV do artigo anterior.

Art. 53 Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de renúncia ou expulsão por falta gravíssima, comprovada após regular processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 54 Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a superintendência administrativa, os cargos de direção ou gestão das unidades públicas de saúde sob gestão ou a ser gerenciados pela ABA, devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo Único: Os membros sucessores do Conselho de Administração deverão ser indicados e/ou eleitos no prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

### **Subseção II - Competências**

Art. 55 Compete ao Conselho de Administração:

I - Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade das unidades públicas de saúde sob gestão ou a ser gerenciada;





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAI**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiai – SP

- II - Aprovar a proposta de celebração do contrato de gestão da unidade pública de saúde a ser gerenciada;
- III - Designar, dispensar e fixar a remuneração do superintendente administrativo;
- IV - Designar, dispensar e fixar a remuneração dos membros ocupantes dos cargos de direção ou de gestão das unidades públicas de saúde, delegadas por força de contratos de gestão com o Poder Público;
- V - Aprovar a proposta de orçamento anual e programa de investimento da Entidade e da respectiva unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como programa de investimento a ela relativo;
- VI - Aprovar o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos da Entidade e da(s) respectiva(s) unidade(s) pública(s) sob gestão que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade e da respectiva unidade pública a ser gerenciada ou sob gestão;
- VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;
- IX - Aprovar e encaminhar ao Órgão Público Supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividade da unidade pública sob gestão, elaborado pela diretoria da mesma;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;
- XI - Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da Entidade e da(s) unidade(s) pública(s) sob gestão, com auxílio de auditoria externa se necessário, após aprovação do Conselho Fiscal;
- XII - Providenciar a publicação anual de relatórios financeiros e relatórios de execução de contratos de gestão no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincule o respectivo contrato de gestão;
- XIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo superintendente administrativo;
- XIV - Eleger seu presidente dentre os membros do Conselho de Administração;
- XV - Deliberar sobre convênios, parcerias, contratos, termo de colaboração, termo de fomento que envolvem entidades governamentais, federais, estaduais e municipais.
- XVI - Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 - Centro - Fone: (15) 3552-1266 - Apiaí - SP

XVII - Aprovar contratos de empréstimos e financiamentos com valores superiores a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

XVIII - Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da ABA;

XIX - Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.

XX - Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objetivo;

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio Regimento.

Art. 56 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar a Assembleia Geral, de forma ordinária ou extraordinária;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

IV - Designar o seu substituo, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho de Administração;

V - Indicar o superintendente administrativo da ABA ao Conselho de Administração;

VI - Aprovar e assinar as pautas e atas de reuniões;

Art. 57 Compete aos demais membros do Conselho:

I - Discutir e votar as matérias em pauta;

II - Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

III - Apresentar sugestões para pautas das reuniões;

IV - Aprovar e assinar atas das reuniões;

V - Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;

### **Subseção III - Eleição, Reuniões e Vedações**

Art. 58 Os membros do Conselho de Administração serão eleitos da seguinte forma:





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 - Centro - Fone: (15) 3552-1266 - Apiaí - SP

Parágrafo Primeiro: Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo voto da maioria simples do Conselho de Administração, sendo o voto aberto por aclamação.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá destituir seu presidente por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância da presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da vacância, outro membro para o cargo.

Art. 59 É vedada a percepção, na função de membro do Conselho de Administração, de remuneração a qualquer título.

Parágrafo Único: Os Conselheiros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários Municipais ou de Estado.

Art. 60 O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, sendo, no mínimo, 04 vezes no ano;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um 1/3 (um terço) de seus membros, por solicitação do Diretor Presidente da ABA, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da ABA ou por solicitação do Superintendente Administrativo;

Parágrafo Primeiro: A convocação dos membros do Conselho de Administração deverá ser com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo ser feita por comunicação por escrito encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros na ABA, com menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração poderão votar por carta ou correio eletrônico, desde que dirigidas previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de videoconferência.

Parágrafo Terceiro: É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões por procurador.

Art. 61 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, em local previamente informado pela presidência.

Parágrafo Primeiro: Não se realizando a sessão por falta de quórum, o Conselho de Administração reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para as quais é exigido quórum qualificado.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Colegiado, salvo os casos de quórum qualificado de seus membros exigidos por este Estatuto Social.





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho de Administração serão adotadas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento.

### **CONSELHO FISCAL**

#### ***Subseção I – Constituição***

Art. 62 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, este será substituído temporariamente pelo primeiro suplente, que participará como membro do Conselho Fiscal, com as mesmas prerrogativas de um membro efetivo.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho Fiscal, seu respectivo suplente passará à condição de membro efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo Quarto: A vaga de suplente será preenchida por meio de eleição na Assembleia Geral seguinte para completar o tempo de mandato.

#### ***Subseção II – Competência***

Art. 63 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre o relatório, balanços e a prestação de contas anuais para que seja submetido à Assembleia Geral para aprovação;

II - Encargos que este Estatuto, a lei e os demais Órgãos lhe confiar;

III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV- Emitir recomendações/orientações a Diretoria e Conselho de Administração a respeito das falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.

Parágrafo Primeiro: O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, pela Diretoria ou Conselho de Administração e a convocação se fará por escrito,







## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

Parágrafo Terceiro: Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrarão atas, em livro próprio.

### ***Subseção III – Eleição***

Art. 64 As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma Assembleia Geral que elegerá a Diretoria, mediante votação secreta.

Art. 65 Cada associado deverá votar em um candidato.

Art. 66 Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal os associados descritos no artigo 9º deste Estatuto, com a ressalva do parágrafo único do art.12 do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O registro dos candidatos far-se-ão na Secretaria da ABA, individualmente para cada candidato, e deverão ser protocolados até 03 (três) dias antes da data agendada para a eleição.

Parágrafo Segundo: Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros considerados titulares do Conselho Fiscal e os 3 (três) classificados em quarto, quinto e sexto lugares na votação como suplentes.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato com mais idoso.

Art. 67 A transmissão de cargos e posse dos eleitos dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato dos antecessores.

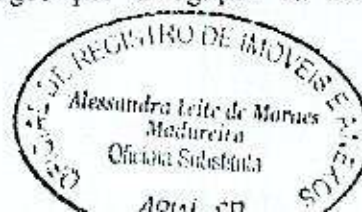
Art. 68 Aplica-se ao processo eleitoral do Conselho Fiscal as regras dispostas para eleição da Diretoria naquilo for compatível ao disposto nesta subseção.

## **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO**

### ***Subseção I - Competência***

Art. 69 Ao Superintendente Administrativo compete executar e coordenar as atividades administrativas, serviços e pessoal da ABA e das unidades públicas de saúde sob gestão da ABA, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: As atribuições do Superintendente Administrativo são aquelas definidas no Regimento Interno, inclusive os encargos por delegação da Diretoria e do Conselho de Administração;





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

Parágrafo Segundo: O Superintendente Administrativo poderá das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Superintendente Administrativo comporá os quadros de empregados da ABA, cuja contratação será pelo regime da CLT.

Parágrafo Quarto: O Superintendente Administrativo deverá ter formação superior completa e conhecimento em gestão.

### **V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 70 A prestação de contas da ABA observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social e fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - Realização de auditoria, por auditores externos e independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contratos de gestão celebrado com o Poder Público;

IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;

### **VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 71 Em caso de dissolução da ABA, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação aplicada à matéria, objeto deste Estatuto, cujo objeto social seja similar da ABA, legalizada no Conselho Nacional de Assistência Social, e com sede e atividade no Estado de São Paulo.

Art. 72 Caso a ABA seja qualificada como Organização Social de Saúde por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes com vistas a reversão patrimonial descrita no art. 8º deste Estatuto.

Art. 73 O administrador do Hospital Adhemar de Barros exercerá as atribuições de Superintendente Administrativo prevista neste Estatuto, enquanto não designado o ocupante para o respectivo cargo pelo Conselho de Administração.

Art. 74 A nomeação, eleição e posse dos membros do Conselho de Administração ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, após a posse da Diretoria prevista no art. 75 deste Estatuto.

Art. 75 A eleição e posse dos membros da Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerá no prazo de 10 dias úteis da presente alteração estatutária, em Assembleia Geral Extraordinária.





## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**

HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP


Art. 76 Para atendimento do disposto no art. 51 deste Estatuto, o excedente do número de membros atuais do Conselho de Administração será automaticamente extinto na sua vacância.


Art. 77 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 78 As disposições do presente Estatuto entrarão em vigor a contar da data de seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Apiaí, 26 de dezembro de 2016.

  
João Cristiano dos Santos  
Diretor Presidente

  
Carlos Roberto Rodrigues  
Vice Diretor Secretário

  
Amauri Jorge Graner Junior  
OAB/SP 240.230

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica - APIAÍ (SP)  
Rua XV de Novembro, 20, - (15)3552-2947  
Protocolo: 371, em 28/12/2016

29/12: Microfilmado RG Nº 001189  
APIAÍ (SP), 29/dezembro/2016.

Empis..	156,02
Estado..	44,30
Ipesp..	22,91
R.Civil:	8,22
T.Just.:	10,67
I.Mun.:	4,56
TOTAL..	254,19

Oficial

